

RN	Bom Jesus	Estiagem - 1.4.1.1.0	033	29/07/2021	59051.012223/2021-08
RN	Currais Novos	Seca - 1.4.1.2.0	5.082	16/07/2021	59051.012421/2021-63
RN	Umarizal	Estiagem - 1.4.1.1.0	056	19/07/2021	59051.012502/2021-63
RS	Getúlio Vargas	Granizo - 1.3.2.1.3	3.645	30/07/2021	59051.012527/2021-67
RS	Guabiju	Granizo - 1.3.2.1.3	030	28/07/2021	59051.012577/2021-44
RS	Sananduva	Granizo - 1.3.2.1.3	7133	02/08/2021	59051.012619/2021-47
SC	Balneário Gaivota	Enxurradas - 1.2.2.0.0	055	09/06/2021	59051.012176/2021-94

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.684, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.195, de 14 de agosto de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Caparaó - MG, para ações de Defesa Civil, para até 14/02/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**Ministério da Economia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA ME Nº 9.910, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Exclui a Súmula nº 119 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Anexo Único à Portaria nº 129, de 1º de abril de 2019, que atribui a súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais efeito vinculante em relação à Administração Tributária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 19-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Excluir a Súmula nº 119 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Anexo Único à Portaria nº 129, de 1º de abril de 2019, do Ministério da Economia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

**SECRETARIA EXECUTIVA  
CORREGEDORIA**

**DESPACHO Nº 3.178/2021/ME**

Processo nº 12100.000069/2017-41

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 40, Inciso I da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, c/c o art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adotando como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (SEI 14835057), Planilha de Consolidação de Multa (SEI 15463090) e o Parecer PGFN nº 10438 (SEI 17165646), DECIDO aplicar a PESSOA JURÍDICA GOLD MAR HOTEL E TURISMO, CNPJ n. 08.814.232/0001-95, a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.304,52 (dez mil e trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com fulcro no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 15, incisos I e II, 17 e 18, do Decreto nº 8.420/2015, pela prática de ato lesivo à Administração Pública tipificado no art. 5º, IV, "b" da Lei nº 12.846/2018, consistente em apresentar demonstrações contábeis como se houvessem sido registradas na Junta Comercial, bem como opor às referidas demonstrações selo, o qual não havia sido oposto efetivamente pela Junta Comercial, visando obter benefício próprio no sentido de fazer constarem os dados contábeis no SICAF pela SAMF/PA.

REGIS XAVIER HOLANDA  
Corregedor

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,  
DESINVESTIMENTO E MERCADOS  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 9.692, de 10 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 17 de agosto de 2021, Seção 1, Página 10, Processo SEI 04977.003093/2013-71, no Art. 2º, § 2º

Onde se lê: 24 (sessenta) meses  
Leia-se: 24 (vinte e quatro) meses

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**

**PORTARIA SPU-PR-NUCIP/ME Nº 9.931, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.001350/2017-40, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.205.640/0001-08, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.127/2017, de uma área de terreno urbano com 4.125m², situada na Rua Rio Grande do Norte, lotes de terras denominados Chácaras nº 27-A-8 (vinte e sete - A - oito) 27-A-1-F (vinte e sete - A - um - F), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, a qual é objeto da Matrícula nº 47.255 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado Paraná.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destinou-se à construção sede da Vara do Trabalho do Município de Dois Vizinhos/PR.

Art. 3º Ratifica-se o contrato de doação celebrado em 05 de setembro de 2019, entre o Município de Dois Vizinhos e a União, constante em livro da SPU - PR - 09 - fls. 180 e 181.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN PAULO DOLINSKI

**SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**

**PORTARIA SPU/ME Nº 9.993, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019 e Portaria SPU nº 54, de 26/02/2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.112764/2021-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a Autarquia de Urbanização do Recife -URB Recife, CNPJ: \*\*45.742/0001-\*\* a instalação do canteiro de obras referentes à execução das obras do Complexo Viário Iputinga-Monteiro, às margens do Rio Capibaribe nos bairros da Iputinga e do Monteiro, Recife PE.

Art. 2º A área pretendida para a instalação do referido canteiro de obras é parte de marinha, acrescido de marinha e parte alodial, sendo a área total de domínio da União de 6.392,14m².

Art. 3º Os serviços deverão ser executados na forma dos elementos constantes do processo 19739.112764/2021-83.

Art. 4º São deveres do município:

I - promover o correto uso e ocupação da área;

II - assumir as responsabilidades inerentes à execução da obra, incluindo a responsabilidade pela manutenção das estruturas construídas e pela demolição da obra quando: i) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente; ii) quando não cumprir mais a sua finalidade social; iii) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implícitos, decorrentes da legislação pertinente.

Art. 6º A autorização a que se refere esta portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, sendo ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º Durante o período de execução da obra é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 ou a que vier a substituí-la, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria nº (citar número e data desta Portaria).

Art. 8º Responderá a interessada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e canteiro de obras de que trata esta portaria.

Art. 9º A Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da administração.

JORGE LUÍS DE MELLO ARAÚJO

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO FISCAL  
DIVISÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO FISCAL**

**RETIFICAÇÃO**

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ASCIF nº 1, de 10 de agosto de 2021, publicado no DOU de 13/08/2021, Seção 1, página 16:

Onde se lê: "Art. 1º O Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa."

Leia-se: "Art. 1º O Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, fica substituído pelo Anexo Único deste Ato Declaratório."

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 67, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.101147/2021-20, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Bolívia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Companhia Industrial de Tabacos S.A., sediada na Avenida Chacaltaya nº 2.141, Achachicala, La Paz, Bolívia
3) Características dos produtos	Cigarros King Size em embalagem Maco c/ 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
L&M MIDNIGHT (RED) KS E BOL	77738042
L&M MIDNIGHT BLUE KS E BOL	77738028
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 68, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101295/2021-44, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

